



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REC. DE ADM. N.º	SET. P. DE REGISTRO
REGISTRO N.º	2114/2016-8/PMPI/AL
AS. FLS.	134-V
LIVRO N.º	30
EM	19 DEZEMBRO 2016
	M. Nogueira

LEI Nº 2.114/2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Palmeira dos Índios ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município e o Ministério Público do Estado de Alagoas, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em sua dependências.

Art. 2.º - A notificação será realizada:

- I - Ao Conselho Tutelar do Município de Palmeira dos Índios;
- II - Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Art. 3.º - A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar:

I – nome completo da criança e/ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II – quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III – rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;

IV – demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e/ou do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

de promover os cuidados sócio educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4.º - O processo de elaboração e remessa de notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou de adolescentes e de sua família.

Art. 5.º - Fica estabelecida multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por cada caso não notificado.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.


JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016 - site: www.palmeiradosindios.al.gov.br